

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1041/2007 de 22 de Outubro de 2007

FERROVIAL AGROMAN, SA – Autorização para laborar fora dos limites definidos no artigo 176.º do Regulamento do Código do Trabalho.

A empresa FERROVIAL AGROMAN, S.A., pessoa colectiva n.º 28019206, e sede em Calle Ribera del Loira, 42 – Campo de las Naciones – Madrid e com sucursal em Rua Alexandre Herculano, n.º 3 – 2.º Linda-a-Velha – Oeiras, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no artigo 176.º, n.º 1 do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na Empreitada de Construção/Reabilitação dos Lanços SUL – 2.ª Circular de Ponta Delgada/Vila Franca do Campo; SUL – Norte – Lagoa/Ribeira Grande; Nordeste – Ribeira Grande/Nordeste Lanço Via Rápida Lagoa – Ribeira Grande.

No âmbito do procedimento foram devidamente notificadas as entidades competentes, ou seja, a Câmara Municipal da Lagoa, a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que deram parecer favorável, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, que não respondeu, e a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, sendo que esta deu resposta condicionada ao pedido por parte da entidade requerente de Licença Especial de Ruído;

O parecer da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar refere que:

1 - É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias, nomeadamente junto de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, assim como escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e bem assim junto de hospitais ou estabelecimentos similares;

2 - No entanto, salvaguarda a hipótese de autorização, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante requerimento pelo interessado de emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade;

3 - Pelo que, o seu parecer favorável está dependente de requerimento de Licença Especial de Ruído pelo requerente;

Considerando o manifesto interesse público da obra;

Considerando a concordância dos trabalhadores envolvidos.

Ao abrigo do artigo 176.º, n.º 2 do Regulamento do Código do Trabalho, e uma vez cumprida a determinação da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, é autorizada a empresa FERROVIAL AGROMAN, S.A. a laborar nos referidos locais de trabalho para além dos limites fixados no n.º 1 do artigo 176.º do Regulamento do Código do Trabalho.

28 de Setembro de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.